



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAGUARU**  
TRABALHANDO PARA VENCER

E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34  
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro  
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

**LEI Nº 333/2003, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003**

***“Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, uma área, de até 58 (cinquenta e oito) litros e 292 (duzentos e noventa e dois) m<sup>2</sup>, ou seja, 3,53,82 ha, com localização na Fazenda Curral Queimado, anexa ao Estádio Municipal e Cemitério Municipal, nesta cidade, nos moldes da legislação em vigor, com a finalidade de implantação de um loteamento para doação a pessoas carentes.

**Art. 2º** - O valor da área a ser adquirida será estipulado em laudo de avaliação apresentado por comissão designada para tal.

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, poderá ser aberto créditos adicionais, suplementares ou especiais, nos valores e classificações necessárias, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de fazer sua inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Outubro de 2003.

**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal